



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9792/9707/9757  
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº: PP-112/2017

Processo: 10419-0/2017

Objeto: ATENDER A TODAS NECESSIDADES PARA PROCESSAMENTOS ELETRÔNICOS DE TODAS AS ÁREAS DESTA PREFEITURA AFIM DE MELHORAR A ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS ATUALMENTE QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DOS ORGÃOS FISCALIZADORES

### PREÂMBULO

Conforme convocação agendada no dia 10 de Outubro de 2017, neste dia 14 de Novembro de 2017 às 08:00h reuniram-se na sala de licitações, situada a Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna/SP, a Pregoeira LUCIENE DELL VECCHIO e a Equipe de Apoio HENRIQUE BARSOTTI, para continuação da apresentação do Sistema de Software pela empresa vencedora do certame - E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA CNPJ sob nº 39.781.752/0001-72, representado pelo técnico, que expos a apresentação nesse dia Sr ROGERIO EWALD RG 996463 CPF 015.414.457-58 e a representante da empresa, DÉBORA GRAZIELA DE OLIVEIRA RG 43.196.827-5 CPF 372.609.858-52.

A Pregoeira informa que, toda análise da apresentação foi monitorada pelo Técnico e Diretor do Departamento de Informática Sr. Rodrigo Ortiz de Campos e também por funcionários que utilizarão o sistema em seus departamentos, conforme fotos que estarão disponíveis no processo.

Diante do exposto deu-se sequência a apresentação do dia 14 de Novembro de 2017.

### REGISTRO DA APRESENTAÇÃO

A Empresa "CEBI CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA", segunda colocada no Pregão ocorrido no dia 27 de Outubro de 2017, e que acompanhou a apresentação da empresa vencedora, solicita colocar em ata as observações dos pontos abaixo descritos:

#### SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O sistema foi apresentado duas vezes. A primeira vez, no dia 10 de novembro, o sistema foi demonstrado, contudo não na plataforma web como requerido no edital no momento da convocação para apresentação dos sistemas (ou seja, no dia que a equipe de apoio do RH da Prefeitura fazia-se presente na demonstração).

Para nosso espanto, foi concedido prazo para reapresentação do sistema, o que afronta diretamente o critério avaliativo da demonstração, concedendo prazo e espaço de tempo para que o sistema fosse incluído no site da empresa, conforme foi demonstrado no dia.

Isso contraria 2 itens do próprio edital de licitações, a saber:

"24.1.1. - A proponente deverá apresentar o sistema em um prazo máximo de até 3 dias da apresentação, conforme descrito a seguir:

Primeiro dia de apresentação: das 9:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00

Segundo dia de apresentação: das 9:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00

Terceiro dia de apresentação: das 9:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00

Totalizando, no máximo, total de 18 horas de apresentação."

e

"24.3. - Não será permitida nenhuma alteração ou inclusão nos programas após o início da demonstração."

Ao permitir que os itens do edital convocatório sejam desrespeitados em favor da licitante, a comissão de licitação dá à proponente larga vantagem sobre as demais e desobriga ela de atender ao edital - observa-se aqui que limitar prazo de tempo para apresentação dos sistemas restringe os concorrentes em qualidade técnica (visto que exige apresentadores capacitados e sistemas funcionais e rápidos) afastou diversos concorrentes do certame, visto que, ao observar que não conseguiriam demonstrar nesse tempo, sequer compareceram ao certame. Essa situação não apenas prejudicou de forma sensível a concorrência, concedendo vantagem indevida à empresa E&L, favorecendo-a no certame ("pode participar e descumprir o edital que não tem problema").

A inclusão de recursos no meio da apresentação é mais grave ainda, posto que sem esse critério qualquer empresa poderia participar e desenvolver os recursos de sistema antes ou mesmo durante a apresentação, corrigi-los se necessário, sem que houvessem problemas maiores. Seria esse mesmo o tipo de software que a Administração deseja contratar?

Não entendemos como correta a atitude da Comissão em desrespeitar e ignorar as regras do edital de convocação dessa maneira, ainda mais em favor de apenas uma das licitantes, observado o prejuízo que isso causa à administração, que embora esteja adquirindo um sistema pelo melhor preço, não está adquirindo um produto que atende os seus requisitos mínimos de especificação - em outras palavras, comprando "gato por lebre" e abrindo um terrível precedente para que fornecedores de produtos e serviços de baixa qualidade atendam a municipalidade: os melhores preços não necessariamente são os mais vantajosos para a administração, a qualidade conta e o Termo de Referência existe com esse objetivo - garantir a qualidade dos sistemas.

Ora, então, qual seria o objetivo da inclusão dos itens 24.1.1. e do item 24.3. se não restringir esse tipo de situação? Foram colocados apenas para excluir algumas empresas que não eram interessantes do certame - para essas aplica-se a regra e, para as empresas desejadas, não se aplicaria?

Item 1. Não foi realizada a importação da marcação de pontos na prática, o que claramente evidencia que o recurso, de fato, não existe no programa. O item não foi demonstrado, foi apresentado tão somente.

Item 2. Não foi realizada a importação dos horários tratados (item 1.) para o sistema de folha de pagamento. Novamente o item não foi demonstrado, foi só apresentado.

Item 4. A compensação de horas não foi aplicada a nenhum caso concreto dentro do sistema. Novamente o item não foi demonstrado, só foi apresentado.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9792/9707/9757  
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Item 5. As exceções de flexibilidade (folgas programadas, por exemplo) exigidas no item do edital não foram demonstradas – o sistema apenas trabalha as escalas designadas. O item não foi demonstrado conforme especifica o item obrigatório do edital de licitações.

Itens 6, 7, 9 e 10. Esses itens foram apenas apresentados, nenhum recurso foi acionado para exclusão, troca, definição das regras do sistema – ou seja, nenhuma dessas funcionalidades foi efetivamente demonstrada.

Item 11. Não foi demonstrado o cálculo nem sua separação para as situações de horas extras e horas noturnas, conforme determina o previsto no item obrigatório do edital. Com isso, o item não foi demonstrado mais uma vez, apenas apresentado.

## SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DESPESAS:

O sistema apresentado trata-se de um sistema de Business Intelligence (BI) – não licitado pela administração. Esse software compila informações do banco (especialmente na contabilidade pública) e não trata as informações de maneira a possibilitar uma visão e gerenciamento de custos conforme interesse do gestor.

Mais uma vez tenta a empresa licitante vencedora “vender gato por lebre” para a administração municipal.

Demonstrando sistema de BI, a maior parte dos itens foi demonstrada com a utilização de argumentos “sob a nossa visão”, “no nosso entendimento”, contudo, o Edital de Licitações e respectivo Termo de Referências é muito claro e objetivo quanto à solicitação (ainda que houvessem dúvidas, houve tempo mais que suficiente da licitante procurar saber qual é o objetivo da Administração ao solicitar o sistema na visita técnica constante da Licitação). Administração de custos é uma ciência, e embora subjetiva ao critério do profissional de custos, ainda assim precisa de critérios técnicos na sua verificação, que não estão presentes na Contabilidade Pública.

Item 3. O item obrigatório do edital é claro enquanto solicitar do software demonstrado o cruzamento entre os centros de custo e as atividades principais da empresa (previamente cadastradas conforme solicitado no item 2). Isso não foi demonstrado, ao invés foi apresentada a participação dos recursos pelas funções de governo contábeis, o que não atende o requisitado no edital de licitações.

Item 4. Foi demonstrado recurso onde para cada código de despesa (contábil) pode-se atribuir apenas uma “conta de despesa” do plano de contas no sistema. Não foi demonstrada a subconta de despesa e não foi demonstrada a classificação das despesas para uma única classificação, ou seja, o que foi demonstrado é possível de ser captado pelo sistema de contabilidade pública. Assim sendo, além do item não ser demonstrado, se a Administração acolher esse item como demonstrado estará acolhendo e futuramente pagando por um software que já tem, visto que os planos de conta são geridos pelo sistema de Contabilidade Pública.

Item 5. Não foi demonstrada interface de relacionamento entre os ganhos da folha (p. ex. verbas da folha) com as contas e subcontas contábeis cadastradas no item anterior, em flagrante descumprimento ao previsto em item obrigatório do sistema pretendido pela Administração Municipal.

## SANEAMENTO BÁSICO.

Entendemos que o sistema de Saneamento Básico foi apresentado integralmente no dia 13 de novembro, contudo, para nosso espanto, o demonstrador não conseguiu apresentar o item 34 do edital no dia por razões técnicas. Vale salientar que a demonstração da segunda-feira terminou mais cedo, ou seja, o item 34 não foi transferido pela falta de tempo, mas sim pela mais pura ausência do recurso no sistema.

Entendemos que esses problemas técnicos desqualificam a empresa como apta para prestar serviços à municipalidade e não concordamos com a visão da pregoeira que, ao permitir instalações e correções no programa, vai totalmente contra o propósito de contratação sistemas já desenvolvidos dentro dos requisitos da Administração Municipal, permitindo o desenvolvimento de trabalho de inclusão de recursos nos sistemas, que é expressamente vedado pelo item 24.3. do Termo de Referência Técnico, a saber: “24.3. – Não será permitida nenhuma alteração ou inclusão nos programas após o início da demonstração.”

Mais uma vez, não pode o simples argumento de “melhor preço” passar por cima dos critérios técnicos de qualidade (que foram estabelecidos pela própria Administração Municipal), tal qual sugere.

Item 34. O prazo concedido para administração deu tempo suficiente para que o proponente licitante criasse um relatório para demonstrar o item do edital, ou seja, o licitante efetuou a inclusão de relatório no sistema após início da demonstração daquele sistema, em descumprimento do edital.

## DA DEMONSTRAÇÃO GERAL

Solicitamos que a Comissão de Licitação faça cumprir os requisitos descritos pela própria Administração Municipal, publicados no edital de pregão 112/2017, em desclassificar a empresa E&L por:

1. Não conseguir demonstrar todos os itens obrigatórios no tempo estimado do processo (item 24.1.1. do Termo de Referência), sendo que a empresa optou por participar do processo sabendo dos prazos e condições, considerando que nos três dias (18 horas) já foi dado 21,5 horas nos três dias, “3,5 horas e mais a mais o que previsto no edital”, não sendo suficiente a Pregoeira resolveu dobrar os prazos da licitação, beneficiando a empresa, E&L.
2. Não satisfazer plenamente diversos itens obrigatórios do edital, tal qual demonstrado por nós nas atas de sessão realizadas, descumprindo com o item 24.8. do Termo de Referência.
3. Realizar alteração e inclusão nos sistemas demonstrados, em desacordo com o item 24.3. do Termo de Referência.
4. A empresa não possui os produtos de GERENCIAMENTO DE DESPESAS E CONTROLE DE PONTO WEB, tal qual evidenciado na demonstração de sistemas.

Para ter uma maior transparência neste processo, uma vez que o mesmo já passou pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo, solicitamos que seja convocada a segunda convocada seguindo o rigor do que prevê os itens 24.1.1., 24.8. e 24.3. do Termo de Referência. Caso a mesma não consiga demonstrar, esta deverá ser desabilitada também. Após apresentação de todas as empresas, a Administração cancele o processo e realize uma nova licitação, dessa vez descrevendo prazos maiores e alterando as demais condições para que a livre concorrência aconteça e mais empresas possam participar do certame (caso esse seja o interesse da Administração).

Essa solicitação ganha amparo no que estabelece a própria Lei 8.666/83, no seu Art. 3º, §1º I, que determina:

“§1º. É vedado aos agentes públicos que:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991,”



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9792/9707/9757  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## ENCERRAMENTO

Encerrada a demonstração da Empresa " **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA CNPJ sob nº 39.781.752/0001-72** ", vencedora desse certame, os presentes foram informados que os membros avaliadores dos módulos demonstrados, apresentarão relatório completo para decisão final do resultado desse Certame.

A pregoeira informa que somente irá adjudicar o resultado final mediante esse parecer técnico e análise Jurídica/técnica referente ao questionamento atual e anteriores da Empresa **CEBI CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA- CNPJ 59.302.711/0001-63** descritos em todas as atas apresentadas.

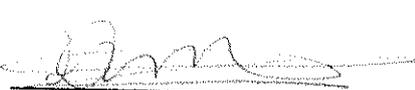
Passada a informação a todos os presentes, nada mais a constar.

  
LUCIENE DELL VECCHIO  
Pregoeira

  
HENRIQUE BARSOTTI  
Equipe de Apoio

  
RODRIGO ORTIZ DE CAMPOS  
Diretor de Informática

## Representantes

  
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA  
Empresa vencedora  
REPRESENTANTE - DÉBORA GRAZIELA DE OLIVEIRA

  
CEBI CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA.  
Empresa que acompanhou a apresentação  
REPRESENTANTE - MARCELO RIBEIRO MENDES